

**SIMPLES NACIONAL
ESTABELECIDAS REGRAS PARA PARCELAMENTO**

Publicada no Diário Oficial da União, de 12.12.2016, a Instrução Normativa RFB n.º 1.677/16 que dispõe sobre o parcelamento especial de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 155/2016.

Conforme a norma, os débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) apurados na forma do Simples Nacional, **vencidos até a competência do mês de maio de 2016**, poderão ser parcelados em até 120 parcelas mensais e sucessivas.

Poderão ser parcelados os débitos constituídos ou não; com exigibilidade suspensa ou não; e parcelados anteriormente, inclusive na forma prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.508/2014.

O parcelamento de que trata a norma em referência **não se aplica**:

a) aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União (DAU); aos débitos de ICMS e de ISS inscritos em dívida ativa do respectivo ente; às multas por descumprimento de obrigação acessória; aos débitos sob responsabilidade de sujeito passivo com falência decretada;

b) à Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, no caso de empresa optante, tributada com base:

- nos Anexos IV e V da Lei Complementar n.º 123/2006, até 31.12.2008; e
- no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006, a partir de 1º.01.2009;

c) aos tributos a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006, aos sujeitos à retenção na fonte ou passíveis de desconto de terceiros ou de sub-rogação, nem àqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da opção da microempresa ou empresa de pequeno porte pelo Simples Nacional; e

d) aos débitos lançados de ofício pela RFB anteriormente à disponibilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc) de que trata o art. 78 da Resolução CGSN n.º 94/2011.

O pedido de parcelamento:

a) **deverá ser apresentado a partir de 12.12.2016, até as 20h00, horário de Brasília, de 10.03.2017, exclusivamente por meio do site da RFB na Internet, no Portal e-CAC ou no Portal do Simples Nacional;**

b) **deverá ser formulado, em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

c) deverá ser apresentado inclusive pelos sujeitos passivos que efetuaram a opção prévia pelo parcelamento na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.670/2016;

d) abrange a totalidade dos débitos exigíveis;

e) implica desistência compulsória e definitiva de parcelamentos em curso, relativos aos débitos de que trata o caput do art. 1º;

f) independe de apresentação de garantia;

g) implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil, sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na norma em referência; e

h) será considerado automaticamente deferido após decorridos 90 dias da data de seu protocolo caso não haja manifestação da autoridade concedente.

O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 por parcela.

Visite o endereço a seguir para acessar a íntegra da Instrução Normativa RFB 1.677/16:

<http://migre.me/vJkcu>